

PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

FEHOSP - Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1o. - A **21ª MOSTRA ESTADUAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES** que será realizada no The Royal Palm Plaza Resort – Av Royal Palm Plaza 277, Jd California – Campinas/SP no período de 24 a 27 de abril de 2012 paralela ao **21º CONGRESSO DE PRESIDENTES, PROVIDORES, DIRETORES E ADMINISTRADORES HOSPITALARES DE SANTA CASAS E HOSPITAIS BENEFICENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Art. 2o. - São finalidades da **MOSTRA**:

- a) Reunir empresas fabricantes, revendedoras ou representantes da indústria de produtos, equipamentos e serviços para hospitais;
- b) Expor e comercializar equipamentos, produtos e serviços indispensáveis ao setor hospitalar e entidades filantrópicas;
- c) Promover a aproximação entre empresários do setor industrial, comercial e de serviços que atuam no setor hospitalar e em entidades beneficentes.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 3o. - São participantes:

- **Promotores;**
- **Expositores:** os fabricantes, revendedores ou representantes da indústria de produtos, equipamentos e serviços para hospitais;
- **Empresas:** que, por suas atividades, sejam de interesse dos associados da FEHOSP

CAPÍTULO III - PROMOTORES

- Art. 4o. - A FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS BENEFICENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, é a **promotora e organizadora** da **20ª MOSTRA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES**.
- Art. 5o. - Compete aos promotores:
- a) Emprestar ao empreendimento todo o apoio oficial e profissional necessário ao perfeito alcance de suas finalidades;
 - b) Supervisionar o andamento de todo o serviço;
 - c) Montar a exposição conforme a planta apresentada;
 - d) Executar, na forma devida e em tempo hábil, os serviços e providências pelos quais se responsabilizam contratualmente promotores expositores;
 - e) Fornecer o (s) estande (s) tipo padrão a título de aluguel, forração na cor grafite aplicada sobre o piso do local, estrutura em alumínio anodizado, paredes divisórias em chapa TS branca, uma mesa e duas cadeiras por estandes, uma arandela (lâmpada 220 V - 110 w) a cada 2m2 de área, um ponto de energia (tomada 110V) por estandes, identificação do expositor na testeira com letras adesivas de 5cm de altura e no máximo 7 dígitos.
 - f) Promover a divulgação do evento com seus associados;
 - g) Promover a limpeza geral das **áreas de circulação (não dentro dos estandes)**;
 - h) Prestar orientação e assistência permanente de natureza técnica aos expositores e convidados;
 - i) Manter durante o evento uma secretaria com informações e local para credenciamento;
 - j) Redistribuir áreas, embora apenas nos casos extremos, do ponto de vista das áreas locadas ou setores, respeitando as dimensões e características estabelecidas no contrato de locação.

CAPÍTULO IV - EXPOSITORES

- Art. 6o.- O expositor que estiver em atraso com seu pagamento; Além de pagar multa de 10% sobre o valor da parcela, somente receberá o estande mediante a quitação do débito, de acordo com seu contrato.
- Art. 7o.-** Cumpre ao expositor colocar em sua área, por sua conta e risco, todo o material a ser exposto, a partir da data em que o recinto for colocado a sua disposição, isto é, **às 14h do dia 24 de abril de 2012.**
- Art. 8o.- O expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumidos com relação ao evento, sem sublocar ou ceder qualquer parcela ou totalidade da área que for locada.
- Art. 9o.- Incumbe ao expositor:
- a) Realizar diariamente, antes de iniciar a abertura da exposição ao público, completa limpeza interna de seu (s) estande (s).
 - b) Cumprir, rigorosamente, a tempo e em ordem, todas as obrigações contratuais assumidas.
 - c) Abster-se de perturbar, por si ou preposto, a ordem pública e o direito alheio, tais como o uso de aparelhos sonoros, gritos, pregões que prejudiquem os estandes vizinhos.
 - d) É proibido o "merchandising" fora de seu espaço locado. Ex.: Recepcionistas circulando fora do estande, distribuindo material ou mesmo uniformizadas. A comissão analisará cada problema na hora sua decisão deverá ser acatada prontamente.
 - e) Assumir inteira responsabilidade pelo ônus ou pelos prejuízos eventuais por seu preposto ou empregados.

Art.10o. - Será proibida a promoção de terceiros: "É absolutamente vedado a publicidade direta de produtos ou serviços de empresas não participantes da MOSTRA". O Expositor poderá, entretanto, solicitar a Comissão Organizadora da EXPO que, a seu critério, poderá autorizar que apresente em seu estande, produtos por ele não comercializados e ou fabricados, mas que sejam de interesse ou necessários à complementação de seus produtos.

Art. 11o.- Caberá ao expositor providenciar seu próprio seguro contra quaisquer riscos. A ORGANIZAÇÃO DA FEIRA se desobriga de qualquer responsabilidade no que concerne a perdas e danos pessoais ou aos produtos expostos que não estão cobertos por seguro.

Art. 12o.- Caberá ao expositor a responsabilidade civil e penal nos casos de queda de painéis, material exposto no estande ou qualquer tipo de acidente que motive danos aos visitantes.

CAPÍTULO V - PROVIDÊNCIAS PREPARATÓRIAS

Art. 13o.- A COMISSÃO ORGANIZADORA fornecerá, gratuitamente, credenciais para o acesso à FEIRA, sendo de uso exclusivo da diretoria, gerência e pessoal em serviços no estande, nos seguintes tipos e normas de validade:

- a) Credencial de Expositor: Privativa da Diretoria, Gerência e Funcionários. Serão distribuídos quatro para cada estande;
- b) Normas de validade: São pessoais e intransferíveis, válidas somente quando preenchidas pela Secretaria e para circular na área de exposição.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15o.- Sob nenhum pretexto o expositor poderá decorar diretamente os painéis divisórios e piso do estande ou neles colocar pregos, ou algo que danifiquem. O não cumprimento desta determinação sujeitará o expositor a pagamento de uma indenização a ser estipulada pela COMISSÃO ORGANIZADORA, por material danificado.

Art. 16o.- Não será permitida a colocação de fita dupla-face diretamente sobre os painéis divisórios ou sobre o piso. É necessário a colocação de fita crepe, sobre a qual será colocada a fita dupla-face.

Art. 17o.- Qualquer retirada ou colocação de painéis somente poderá ser feita pelo pessoal especializado da Comissão Organizadora.

Art. 18o.- Não é permitido construções em alvenaria.

Art. 19o.- Não será permitido furos, aplicação de colas ou qualquer outra ação que possa danificar o Piso do Salão da EXPOSIÇÃO.

CAPÍTULO VII - NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 20o.- É proibida a utilização de explosivos, tóxicos, gases não inerentes e combustíveis que não o GLP. O GLP (gás de cozinha) só poderá ser admitido no interior do estande em botijões, de no mínimo 13 kg e a tubulação deve ser a exigida pela legislação vigente no Município.

- Art. 21o.- É absolutamente proibido o funcionamento de motores de combustão interna no interior do pavilhão da EXPO.
- Art. 22o.- É responsabilidade do expositor manter, em seu estande, extintor de incêndio de acordo com o seu material em exposição.

CAPÍTULO VIII - RETIRADA DO MATERIAL

- Art. 23o.- Todo o expositor se obriga a tirar de sua área locada, todo o material exposto e utilizado após as **19h do dia 27.04.2012 até às 23h do mesmo dia.**
- Art. 27o.- É de responsabilidade do expositor as providências no que se refere a contratação de segurança para o estande, não se responsabilizando, a COMISSÃO ORGANIZADORA, pela não observância deste item.

CAPÍTULO IX - DISPOSITIVOS LEGAIS

- Art. 28o.- O expositor deverá providenciar para que todos os produtos a serem expostos na EXPO sejam acompanhados de devida Nota Fiscal e dentro da Lei em vigor, evitando problemas com a fiscalização. Os PROMOTORES se desobrigam de qualquer responsabilidade com mercadorias ou material transitando irregularmente.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 29o.- Não caberá aos PROMOTORES qualquer responsabilidade por prejuízos ou desvantagens decorrentes. A estes, reserva-se o direito de arbitrar sobre casos omissos no presente REGULAMENTO, bem como estabelecer novas normas que, para um bom funcionamento da EXPO, se façam necessárias.
- Art. 31o.- O Expositor se obriga a respeitar e fazer respeitar, por seus funcionários e/ou pessoas contratadas, todas as cláusulas e condições contidas no REGULAMENTO, bem como, outras normas que os PROMOTORES venham estabelecer.
- Art 32o.- Para qualquer questão judicial, com fulcro neste REGULAMENTO ou entre as partes relacionadas nos seus artigos 1o. e 2o., o foro será a cidade de São Paulo.

Horário de funcionamento da feira:

Dia 24/04/2012– Abertura Oficial do Evento - 18h

OBS: Estará acontecendo o pré-congresso às 14hs.

Dias 25 a 27/04/2012 – 8h30 às 18h

COMISSÃO ORGANIZADORA